**RESOLUÇÃO Nº 21 / CONPRESP / 2013**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo ‐ CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 569ª Reunião Ordinária, realizada em

16 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** que a edificação situada à Avenida Higienópolis nº 890 abrigou antiga residência construída, na década de 1910, para a família do fazendeiro e político Augusto de Oliveira Camargo (1854‐1937) e sua esposa Leonor de Barros Camargo, correspondendo a programa residencial e concepção arquitetônica relevantes para a compreensão da formação urbana do bairro de Higienópolis e da cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a relevância de seu projeto arquitetônico, concebido em 1915 com elementos do vocabulário eclético, de autoria dos arquitetos Luigi Pucci e Giulio Micheli, que projetaram também o Hospital da Santa Casa de Misericórdia, no bairro de Santa Cecília;

**CONSIDERANDO** o valor histórico, arquitetônico e paisagístico do conjunto remanescente de edificações residenciais de Higienópolis, selecionados para preservação pelo DPH e Conpresp, como exemplares significativos para a memória e história da formação desse bairro, do qual faz parte a antiga residência da Avenida Higienópolis nº

890, doada em 1942 para a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, tendo sido utilizada pela

Pontifícia Universidade Católica – PUC/SP e pelo Colégio Santa Cruz; e

**CONSIDERANDO** o contido nos Processos Administrativos nºs 1994‐0.011.923‐2 e

1992‐0.009.300‐0.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** ‐ **TOMBAR** o imóvel em que se localiza a **ANTIGA RESIDÊNCIA DA AVENIDA HIGIENÓPOLIS Nº 890,** atual sede da **MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO**, bairro de Higienópolis, Subprefeitura da Sé (Setor 020 ‐ Quadra 094 ‐ Lote 0007‐

0, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico), correspondendo à matrícula n.º 106.632 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

**Artigo 2º** ‐ Qualquer intervenção ‐ inclusive pequenos reparos e/ou pinturas – na edificação tombada, e demais elementos construídos ou paisagísticos do imóvel, deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e pelo CONPRESP.

**Artigo 3º** ‐ Este bem tombado fica isento de área envoltória de proteção.

**Artigo 4º** ‐ Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário

Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário. DOC 08/10/2013 – PÁG. 50